



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2017 | PREGÃO PRESENCIAL

#### LICITAÇÃO Nº 09/2017-CRM-PR - PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL).

PROCOLO 008044/2017

#### 1. PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no **dia 23 de junho de 2017, às 14h00min**, na sala da Câmara de Trabalho do CRM-PR, à Rua Victório Viezzer, nº 84, 1º andar, em Curitiba, na modalidade **Pregão Presencial**, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesesseis) acessos móveis com direito à portabilidade e **com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato**, oferecendo o serviço de ligações locais, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o **CRM-PR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, consoante detalhado no Termo de Referência deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 14h00min do dia 23 de junho de 2017, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## 2. OBJETO

2.1 Este Edital tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesesseis) acessos móveis com direito à portabilidade e **com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato**, oferecendo o serviço de ligações locais, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o **CRM-PR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, de acordo com o detalhado no Termo de Referência deste Edital.

## 3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Licitação, além das empresas convidadas pela Comissão de Licitação, os demais interessados cadastrados ou não, no ramo pertinente ao objeto desta Licitação e que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.3 Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em Consórcios, ou que se encontrem sob Falência decretada, Concordata, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação.

4.4 Não poderão se beneficiar do Regime Diferenciado e Favorecido em Licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Proponentes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.5 As Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação das propostas. O CRM-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

4.6 Para participar do Certame Licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e na hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes fechados e indevassados, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, neste Edital, e a proposta de preço. Esta habilitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seus anexos.

4.7 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no Certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos subitens 4.1 ao 4.6 deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

### 4.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.7.1.1 Cédula de identidade;

4.7.1.2 Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

4.7.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.7.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.7.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 4.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.7.2.1 Prova de Regularidade perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal;

4.7.2.2 Prova de Regularidade perante o FGTS e o Certificado de Regularidade do INSS;

4.7.2.3 Comprovação da Inscrição no CNPJ.

### 4.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.8 O prazo de validade das certidões, onde o mesmo não é explicitado, será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

4.9 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade, na data prevista no preâmbulo deste Edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues, na Sessão própria, por decisão da Comissão, na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4.10 Haverá um servidor, especialmente, designado para autenticar os documentos da Proponente até às 17 horas de um dia útil, antes da Sessão Licitatória, desde que os originais estejam presentes para conferência. Não serão autenticados documentos no dia da Sessão.

4.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos, no presente Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### 5. CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a Proponente deverá apresentar, caso queira formular ofertas e lances de preços, um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. Se o representante for seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social, ou Contrato Social, ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.1.2 Se o representante para credenciamento for outra pessoa, não elencada no subitem 5.1.1, deverá apresentar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com a Carta de Credenciamento, conforme **Anexo I-B**. A recusa em entregá-la, inabilitará o representante em formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame;

5.2 Não será admitido um mesmo representante para duas empresas ou mais.

5.3 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste, terão poderes para formular, verbalmente, na Sessão, novas propostas e lances de preços, de manifestar após a declaração da vencedora, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a Ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao Certame, em nome da Proponente.

5.4 A Licitante que se retirar antes do término da Sessão, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.5 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.6 Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.7 Concluída a fase de credenciamento, as Licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e da documentação.

### 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes, contendo a proposta de preço e a documentação, deverão ser entregues na data, no horário e no local indicados, no preâmbulo deste Edital, fechados e indevassados, rubricados nas emendas e protocolados, junto ao setor de Protocolos do CRM-PR, constando na face os seguintes dizeres.

NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 ABERTURA: DIA 23/06/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"	NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 ABERTURA: DIA 23/06/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 02: "DOCUMENTAÇÃO"
---	---

6.1.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 7 e seus subitens, tudo devidamente assinado pelo representante legal da Licitante. O envelope nº 02 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que trata o item 4 e seus subitens.

6.2 Qualquer Proponente poderá encaminhar os envelopes, via Correios, mediante recibo ou Aviso de Recebimento - AR, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da Sessão da Licitação pelo Pregoeiro.

6.3 O CRM-PR não se responsabiliza por envelopes não entregues em tempo hábil.

6.4 A Proponente que encaminhar os envelopes, via Correios, e não enviar representante para participar da Sessão Licitatória fica ciente de que ficará impedida de formular lances.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## 7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço**.

7.2 A Proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com o Modelo, conforme **Anexo I-C**.

7.3 A proposta de preço, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada, pela Proponente ou pelo seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) Preço global, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, transporte, hospedagem, diárias e alimentação, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários, incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seu anexo. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) O prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

c) As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas ou apresentadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação** no e-mail: [licitacao@crmpr.org.br](mailto:licitacao@crmpr.org.br), entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios para o endereço citado no item 1, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do Certame.

d) O valor da proposta será irrevogável pelo período do Contrato.

e) Os erros de soma e/ou multiplicação, configurados na proposta de preços das Proponentes, poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### 8. PROCEDIMENTO

8.1 Serão consideradas inabilitadas as Proponentes, cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade relacionada ao objeto do presente Edital.

8.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido Recurso após a sua denegação.

8.3 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.4 No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração da Proponente vencedora, a Empresa assim considerada, deverá enviar a proposta de preços readequada, consignando os valores após a fase de lances verbais ou negociação, digitalizada e assinada para o e-mail: [licitacao@crmpr.org.br](mailto:licitacao@crmpr.org.br).

8.5 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

### 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço**.

9.2 Os valores ofertados na fase de lances, somente, serão aceitos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,10).

9.3 Havendo empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

9.4 Será desclassificada a proposta de preço que:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

a) Cotar valor global manifestamente inexequível.

9.5 O resultado da Sessão de Julgamento será publicado, no Portal do CRM-PR [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br).

### 10. PRAZOS

10.1 O prazo máximo para a execução do Contrato da presente Licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

10.2 Adjudicado o objeto da presente Licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando a Convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, neste Edital, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

### 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do Contrato, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1,0 % (um por cento) sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do CRM-PR no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

### 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado, nos documentos de habilitação e da proposta de preços. O pagamento somente será efetuado mediante a entrega do documento fiscal respectivo, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

12.3 Ao valor da Nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 1.234/12.

12.4 Não haverá a retenção dos impostos, conforme descrito na Instrução Normativa nº 1.234/12 da SRF, quando a Empresa CONTRATADA for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovado mediante entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

12.5 Não gerará direito a reajuste e à atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA.

12.6 Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço empreendido para a plenitude da satisfação do objeto deste Edital, o pagamento será retido até o saneamento da irregularidade, e caso não seja possível saná-la, poderá ensejar o cancelamento do Contrato e não gerará qualquer tipo de indenização por parte do CRM-PR, sem prejuízo às sanções aplicáveis à espécie.

12.7 Os valores cotados na presente Licitação são irrealizáveis.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### 13. RECURSOS

13.1 Às Proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme os termos neste mesmo artigo estabelecidos.

### 14. IMPUGNAÇÃO

14.1 Decairá do direito de impugnar os Termos do Edital de Licitação, perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da Sessão.

14.2 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Certame, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

### 15. ORÇAMENTO - DA RUBRICA

15.1 Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviço de telecomunicações – Telefonia e Internet.

### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, contudo é vedada a inclusão posterior de documento ou informação, que deveria constar no ato da Sessão Pública.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

16.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a Licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

Curitiba, 07 de junho de 2017.

**BRUNO ROBERTO MICHNA**

**Pregoeiro do CRM-PR**



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## ANEXO I-A

### TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2008.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesesseis) acessos móveis com direito à portabilidade e **com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato**, oferecendo o serviço de ligações locais, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o **CRM-PR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência e seus anexos.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal–SMP tem por finalidade facilitar a comunicação entre os membros da Diretoria, Funcionários e Conselheiros em atividades relacionadas ao CRM-PR.

2.2 As Unidades Organizacionais do CRM-PR que receberão as Estações Móveis ( aparelhos celulares) são:

- a) Departamento de Fiscalização (DEFEP): 05 (cinco) aparelhos celulares;
- b) Setor de Manutenção/Transporte (SETMAN): 02 (dois) aparelhos celulares;
- c) Departamento Administrativo (DEADM): 05 (cinco) aparelhos celulares;



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- d) Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional (DEIQP): 01 (um) aparelho celular;
- e) Departamento de Processos e Sindicâncias (DEPROSIN): 01(um) aparelho celular;
- f) Departamento de Eventos e Mídias (DEM): 01(um) aparelho celular;
- g) Departamento de Comunicação (DCO): 01 (um) aparelho celular.

## 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo de Referência ampara-se e baseia-se nas normativas legais de contratação pública (Leis nº 8.666/93 e 10.520/02) além das Leis específicas que regulamentam o serviço de telecomunicações: Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações, Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Plano Geral de Outorgas - PGO; Regulamento nº 426 da Anatel – Aprovação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – Anexo à Resolução 85 de 30/12/1998.

## 4. DA FINALIDADE

4.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a execução dos serviços elencados neste documento.

4.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital de Licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

4.3 Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta Licitação, a empresa vencedora deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer.

## 5. DA VISITA TÉCNICA

5.1 As Proponentes, caso haja interesse, **PODERÃO** agendar visita técnica para verificar in loco os locais de prestação de serviço.

5.2. Devido ao fato da visita técnica **não** ser item obrigatório para a habilitação das Licitantes, não haverá a necessidade de incluir no envelope da documentação de HABILITAÇÃO, qualquer tipo de documento que comprove a visita realizada.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.2.1 Caso seja incluso qualquer documento de comprovação, o mesmo não desabilitará as demais Proponentes.

5.3 Caso haja interesse em realizar a visita, a mesma deverá ser agendada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: [adm@crmpr.org.br](mailto:adm@crmpr.org.br), somente. Não serão aceitas solicitações de agendamento por fax ou telefone, visto a necessidade de confirmação da disponibilidade de data e horário.

5.4 A visita para vistoria técnica poderá ser realizada até no máximo 01 (um) dia antes da data marcada para a abertura do certame, sendo que o agendamento consequentemente poderá ser feito 01 (um) dia antes, para respeitar as 24 (vinte e quatro) horas de antecedência exigida e explicitada no item anterior.

5.5 Em caso de não haver necessidade de visita aos locais da prestação de serviço, a Licitante poderá solucionar dúvidas e obter informações, somente, via e-mail ([adm@crmpr.org.br](mailto:adm@crmpr.org.br)).

### 6. DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

6.1 A Prestação de serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá ser efetuada conforme o Plano Básico ou Alternativo de Serviço que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego, incluindo habilitações, assinaturas, tarifas, etc., bem como o fornecimento dos aparelhos em regime de comodato, equipamentos, acessórios e demais facilidades, de forma a compor uma solução de telecomunicações e atender as seguintes especificações mínimas:

6.2 A implantação deverá ser realizada, inicialmente, na seguinte Área de Registro e quantidade:

VOZ E DADOS (internet) – subitem 2.2“a”		
ITEM	ÁREA DE REGISTRO	QUANTIDADES
A	41	16
TOTAL		16

6.3 Para a utilização dos acessos relacionados no subitem 2.2 (item “A”), a Licitante CONTRATADA deverá fornecer 16 (dezesseis) equipamentos, em regime de comodato, novos e de primeiro uso, de mesma marca e modelo em cada especificação, totalmente compatíveis com os serviços por ela prestados, contendo as seguintes especificações



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

mínimas individuais:

<p><b>16 (DEZESSEIS)</b> equipamentos do tipo “<i>smartphone</i>”, referência padrão e com as seguintes características mínimas:</p>
<p>a) Funções de ligação: identificador de chamadas, conferência, tempo de ligação;</p>
<p>b) Conectividade, redes e dados: 4G LTE (CAT4); sem fio do tipo Wi-Fi; Bluetooth integrado e GPS;</p>
<p>c) Sistema Operacional: <i>Android</i> 7.0 ou superior;</p>
<p>d) Tela (display): sensível ao toque (<i>touch screen</i>);</p>
<p>e) Teclado do tipo <i>Qwerty</i> virtual;</p>
<p>f) Tecnologia: Quad band (850 + 900 + 1800 + 1900 MHz), GPRS / EDGE. (B1,B3,B5,B7,B28) CAT 6</p>
<p>g) Com sistema de navegação GPS integrado, no mínimo nas situações de pedestre e em veículo.</p>
<p>h) Memória: interna de 16 Gb, podendo ser acrescida mediante uso de cartão;</p>
<p>i) Conectividades: <i>Bluetooth</i> integrado, armazenagem em massa USB.</p>
<p>j) Mensagens: SMS, MMS e <i>e-mail</i>;</p>
<p>k) Que permita a edição e visualização de arquivos gerados nos aplicativos do tipo <i>Word, Excel e PowerPoint</i>, todos da <i>Microsoft</i>;</p>
<p>l) Itens inclusos: aparelho, bateria, carregador, cabo USB e fone de ouvido;</p>
<p>m) Em cor do tipo sóbria, preferencialmente preta.</p>

6.4 As localidades e as quantidades de equipamentos e dos acessos poderão variar durante o período de vigência do contrato, conforme as necessidades do CRM-PR, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

6.5 Mediante o uso de senha, via INTERNET, deverá ser possível o gerenciamento dos acessos por meio de Rede Inteligente, possibilitando ao CRM-PR acompanhar individualmente ou em grupo, a utilização dos serviços relativos à voz.

6.6 O método de interconexão poderá ser qualquer meio tecnológico disponível e autorizado pela ANATEL que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança.

6.7 Os serviços deverão ser prestados de forma que no encaminhamento das chamadas o



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

usuário receba sinais facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permita saber o que se passa com a chamada. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações, nos termos da regulamentação.

6.8 O perfil de tráfego se refere à média de utilização e tem por objetivo servir de subsídio às Licitantes interessadas na formulação da proposta. Como mero referencial, não se constitui em compromisso futuro para o CRM-PR.

6.9 Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

6.10 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CRM-PR, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação, exceto na hipótese de terem sido previamente e formalmente acordadas como CRM-PR.

6.11 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a Licitante CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do CRM-PR e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido.

## 7. DOS SERVIÇOS

7.1 O CRM-PR já possui implantada uma solução de telecomunicação móvel compatível com as suas necessidades, porém com vigência contratual a se encerrar em **04/07/2017, às 23h59**. Os serviços indicados no objeto são utilizados nas áreas descrita abaixo:

- a) Departamento de Fiscalização (DEFEP);
- b) Setor de Manutenção/Transporte (SETMAN);
- c) Departamento Administrativo (DEADM);
- d) Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional (DEIQP);
- e) Departamento de Processos e Sindicâncias (DEPROSIN);
- f) Departamento de Eventos e Mídias (DEM);
- g) Departamento de Comunicação (DCO).



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.2 Além de agregar um fator relacionado com a economia de escala, o agrupamento do objeto permite a competição entre as inúmeras operadoras com outorga para prestar os serviços, conforme a sua área de atuação e de acordo como seu interesse e disponibilidade. Assim, a prestação de serviços visa permitir o atendimento das demandas relacionadas com comunicação, de forma ágil, eficiente e como melhor preço, contribuindo para o alcance das finalidades do CRM-PR perante a sociedade em geral.

7.3 A portabilidade deverá ocorrer com agendamento da Operadora em conjunto com a parte Técnica do CRM-PR, para que não haja descontinuidade dos serviços.

### **8. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

8.1 Os serviços devem ser prestados conforme as Áreas de Registro indicadas no objeto, a partir de **05/07/2017, às 00h00**.

8.2 Todos os equipamentos e acessos deverão ser entregues até 28/06/2017 (dependendo da data de portabilidade), na Sede do CRM-PR localizada na Rua Victório Viezzer ,84 –Vista Alegre – Curitiba-PR.

### **9. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço, pode ser definido da seguinte forma:

9.2 Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

9.3 Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso;

9.4 Neste caso, os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela a seguir, que será considerada como referencial de valor máximo anual e mensal a ser pago na contratação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

EMPRESA	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
EMPRESA A	R\$ 13.017,60	R\$ 1.084,80
EMPRESA B	R\$ 14.705,28	R\$ 1.225,44
EMPRESA C	R\$ 15.412,80	R\$ 1.284,40
EMPRESA D	R\$ 17.088,00	R\$ 1.424,00
<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>R\$ 15.055,92</b>	<b>R\$ 1.254,66</b>

### 10. DO VALOR ESTIMADO

#### TABELA DE DESCRIÇÃO DE USO MÉDIO MENSAL ESTIMADO

TIPO DE SERVIÇO/REDE DE DESTINO	TEMPO MÉDIO MENSAL ESTIMADO (USO EM MINUTOS POR MÊS)	TEMPO MÉDIO MENSAL ESTIMADO (USO EM MINUTOS POR ANO)
LIGAÇÕES PARA O GRUPO	ILIMITADO	ILIMITADO
VC1	948	11.376
CAIXA POSTAL	5	60
VC2 E VC3	6	72
DADOS 4G	16 unidade	16 unidades
Torpedos	3	36

#### Observação:

O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas no CRM-PR servirá, somente, de subsídio aos Licitantes na formulação das propostas e aferição da proposta mais vantajosa. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a CONTRATADA, ou obrigação de cumprimento de metas. Para efeito de cálculo do tráfego telefônico acima, foram utilizadas as ligações telefônicas originadas e destinadas a partir das linhas do CRM-PR.

10.1 Os preços deverão ser estabelecidos mediante a tabela de descrição de consumo médio estimado, constante no Anexo I-C deste termo de referência.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.2 O perfil de consumo foi estabelecido conforme consumo do CRM-PR, e deverá ser utilizada nos equipamentos constantes do subitem 2.2, deste Termo de Referência, na modalidade, assim compreendidas as ligações efetuadas dentro da respectiva Área de registro do acesso de origem e de destino.

10.2.1 Os perfis estimados de consumo servirão, apenas, de subsídio às Licitantes na formulação das propostas, visando análise e aferição daquela mais vantajosa ao **CRM-PR**, não se constituindo, portanto, em compromisso futuro.

10.2.2 A tecnologia de conexão à internet deve ser preferencialmente em 4G, conforme o caso, podendo ser utilizadas outras tecnologias, a exemplo de 3G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades.

### 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, a critério do **CRM-PR** e de acordo com a legislação em vigor.

11.1.1 Na hipótese de prorrogação da vigência contratual:

- a) A cada 12 (doze) meses, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período de índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- b) Poderá haver reajuste com periodicidade inferior, se assim vier a ser determinado pela ANATEL, ou ainda conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

11.2.1 Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, a Licitante CONTRATADA deverá providenciar a substituição de todos os equipamentos por outros modelos de tecnologia atual, sem quaisquer custos adicionais para o **CRM-PR**.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1 Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO da CONTRATADA.

12.2 Os preços cotados deverão refletir na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, a ser preenchida com observância do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou PLANO ALTERNATIVO da CONTRATADA, e da quantidade de minutos estimada de acordo com o Perfil de Tráfego fornecido, e o percentual de desconto oferecido.

## 13. DA PROPOSTA

13.1 A proponente deverá apresentar proposta de preços baseada em estimativa de tráfego, conforme a planilha do anexo deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais por linha e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

13.1.1 A Planilha de Formação de Preços de que trata o **Anexo I-C** deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

13.1.2 De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins desta LICITAÇÃO, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art.12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

**13.1.3 Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;**

**13.1.4 Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;**

**13.1.5 Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;**

**13.1.6 No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

**13.1.7 No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contados a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz, e Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.**

13.1.8 A proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

13.1.9 A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

13.1.10 A proponente vencedora deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais após aplicação do percentual final de redução do Valor Anual.

13.1.11 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

13.1.12 O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente.

13.1.13 O CONTRATANTE poderá solicitar à LICITANTE VENCEDORA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório se mostrar desvantajoso para a Administração.

13.1.14 Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

13.1.15 Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante no **Anexo I-C** deste Termo de Referência.

13.1.16 A proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global.

13.1.17 A proposta de preço deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

13.1.18 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.1.19 As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Suas propostas apresentadas em Licitações, portanto, devem computar as contribuições para o “Sistema S” e os tributos federais.

### 14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto ao INSS e a CEF, respectivamente por intermédio da Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), e do Certificado de Regularidade do FGTS–CRF deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante CONTRATADA.

14.2 A Licitante CONTRATADA deverá apresentar fatura agrupada impressa e em mídia digital, esta última em formato compatível com aplicativo *Microsoft Excel*, agrupada em cada ITEM e discriminada individualmente por número de acesso, indicando no mínimo: tipo e classificação, origem e destino, data, horário, duração, custos unitário e total dos serviços.

14.2.1 As faturas deverão ser enviadas para a Sede do CRM-PR, situada na Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, PR, CEP: 80.810-340.

14.2.2 Nas faturas, somente, poderão constar os serviços descritos no respectivo ITEM, não sendo admitidos e aceitos serviços e/ou facilidades acessórias, a exemplo de auxílio a lista, doações, provedores de acesso, promoções, leilões, etc. Para tanto, a Licitante CONTRATADA estará previamente autorizada a efetuar os bloqueios julgados necessários nos seus sistemas de gestão e controle, de forma que impeçam a eventual utilização indevida por parte do usuário final.

14.2.3 O documento fiscal deverá ser protocolado no **CRM-PR** em até 30 dias após o término do período faturado, ou seja, a cobrança de um determinado período deverá ser realizada nos 30 dias seguintes ao que se referir o período de cobrança, contados do último dia indicado na fatura, permitindo assim a gestão do serviço e o efetivo monitoramento dos usuários por parte da Administração.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.2.3.1 Excepcionalmente, na hipótese de haver regulamentação específica da ANATEL que permita cobrança com periodicidade maior que a estabelecida, a Licitante CONTRATADA estará obrigada, em cada faturamento, a apresentar requerimento instruído, onde demonstre a base legal e os motivos que a impediram de cobrar na periodicidade que permitiria ao **CRM-PR**, fiscalizar adequadamente seus usuários.

14.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura até a data do vencimento da fatura, devidamente atestada pelo FISCAL do Contrato. Ressalta-se que a fatura deverá ser impressa com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias antes da data do vencimento, conforme disposto no Termo de Referência.

14.4 A Licitante deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por linha/ramal de todos os tipos de ligações realizadas, com os números dos telefones, localidades e tempos das chamadas, período de faturamento (compreendendo início e término), sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados.

14.5 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

14.6 Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à Licitante e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRM-PR.

14.7 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o CRM-PR comunicará os fatos à Licitante a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

14.8 Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços com serviços identificados até o período de 120 (cento e vinte) dias, anterior à emissão.

### **15. DO PREÇO E DO REAJUSTE**

15.1 Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da Licitante vencedora, sendo que os valores estimados para a média mensal e total anual do Contrato serão estabelecidos com base nos quantitativos máximos definidos para a contratação.

15.2 Os preços unitários das tarifas serão sujeitos a reajuste depois de decorridos doze meses na forma do § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069/1995, mediante autorização da Agência Nacional



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

de Telecomunicações-ANATEL, com reflexo no valor financeiro definido para o contrato, observando-se o disposto no § 8º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.3 O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.

15.4 Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.5 Após a adjudicação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes das propostas da Contratada, excetuando-se os casos previstos em lei ou nos documentos da presente Licitação.

15.6 O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

### 16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 O perfil de tráfego indicado no item 10, deste Termo, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o CRM-PR, servindo somente como subsídio às Licitantes, nas formulações das propostas de preços.

16.2 A Licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema de pregão, o valor total mensal e anual, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas com salários, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

### 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

17.2 A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

17.3 O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços. A gestão e fiscalização será executada pela funcionária responsável pelo Departamento Administrativo, sendo auxiliada pelos funcionários do Setor de Manutenção.

17.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

## 18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso de funcionários da empresa CONTRATADA que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução da instalação, sempre que a empresa CONTRATADA não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

18.2 A empresa licitante CONTRATADA se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

18.3 A empresa deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com o gestor/fiscal do contrato. Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do **CRM-PR**, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.

18.4 A empresa licitante CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no **CRM-PR**. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo Fiscal do Contrato, que é a única autoridade administrativa legal para autorizar este tipo de procedimento.

18.5 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução do projeto, são de inteira responsabilidade da **EMPRESA LICITANTE CONTRATADA**.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

18.6 Fica convencionado que o CRM-PR exigirá a mesma qualidade técnica ora em uso nos equipamentos que sofrerão intervenções, e se não cumpridas as exigências, não serão efetuados os pagamentos devidos até que se cumpra os itens designados pelo fiscal do contrato ou seu preposto.

### 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.

19.2 Responder por danos causados diretamente ao CRM-PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CRM-PR.

19.3 Fornecer números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato do CRM-PR com a central de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.

19.4 Acatar as orientações do CRM-PR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, em até **48 (quarenta e oito)** horas, por intermédio do fiscal do **contrato designado para acompanhamento do contrato a ser firmado**.

19.5 Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

19.6 Atender de imediato às solicitações do CRM-PR corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados para o entroncamento digital e 24(vinte e quatro) horas corridas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados para as linhas analógicas de qualquer das localidades das Delegacias Regionais.

19.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.8 Comunicar ao CRM-PR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

19.9 Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CRM-PR.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

19.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

19.11 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

19.12 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

19.13 Manter o **MCDU** das linhas telefônicas instaladas nas dependências do CRM-PR e suas Delegacias Regionais.

19.14 Emitir Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s), impressa (s), dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) ao CRM-PR, até 07 (sete) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato.

19.14.1 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

19.14.2 Caso seja devolvido uma fatura ou todo faturamento à CONTRATADA, por motivos de cobranças indevidas ou erros, esta deverá ser reenviada com as correções e/ou glosas realizadas, nas mesmas condições da primeira, com todo o detalhamento dos serviços prestados. Podendo ser enviada de forma eletrônica.

19.15 Caso haja necessidade do CRM-PR, a Licitante deverá disponibilizar cópia da fatura em mídia eletrônica.

19.16 A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CRM-PR responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.

19.17 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

19.18 Disponibilizar ao CRM-PR um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, diariamente das **08:00 às 18:00 horas**.

19.19 Disponibilizar, sem ônus ao CRM-PR o serviço Identificação de chamadas.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 Cabe ao CRM-PR realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência e no contrato firmado.

20.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

20.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

20.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

20.5 Será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso.

20.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas neste termo de referência.

20.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## ANEXO I-B

### CARTA DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ CREDENCIA o Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, para nos representar na Licitação, em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame em nome da Representada.

\_\_\_\_ (Localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## ANEXO I-C

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Os valores abaixo deverão compreender, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

#### 1- IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ: e-mail: Telefone:( ) Fax:( )

Endereço: CEP: Cidade: Estado: Home page:

Pessoa de contato:

Nome: RG: CPF: Cargo: Telefone:( ) Celular:( ) e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta: (se for o caso)

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: RG: CPF:

#### 2- PREÇOS

##### 2.1 Serviços

TIPO DE SERVIÇO/REDE DE DESTINO	TEMPO MÉDIO MENSAL ESTIMADO (USO EM MINUTOS POR MÊS)	PREÇOS UNITARIOS
LIGACOES PARA O GRUPO	ILIMITADO	
VC1	948	
CAIXA POSTAL	5	
VC2 E VC3	6	
DADOS 4G	16	
Torpedos	3	
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>		
<b>VALOR GLOBAL 12 (DOZE MESES)</b>		

\_\_\_\_ (Localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0\*\*/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP-SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA\*\*\*\*\*.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. \*\*\*\*\* , médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº \*\*\*\*\* , doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa \*\*\*\*\* , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\* , Rua \*\*\*\*\* , Bairro \*\*\*\*\* , CEP \*\*\*\*\* , Cidade \*\*\*\*\* , representada neste ato pelo **SR.** \*\*\*\*\* , CPF nº \*\*\*\*\* , RG nº \*\*\*\*\* , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesesseis) acessos móveis com direito à portabilidade e **com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato**, oferecendo o serviço de ligações locais, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o **CRM-PR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, tudo consoante detalhado no anexo I-A do Edital do Pregão



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Presencial nº 09/2017 - CRM-PR, tipo menor preço.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 As Unidades Organizacionais do CRM-PR que receberão as Estações Móveis ( aparelhos celulares) são:

- a) Departamento de Fiscalização (DEFEP): 05 (cinco) aparelhos celulares;
- b) Setor de Manutenção/Transporte (SETMAN): 02 (dois) aparelhos celulares;
- c) Departamento Administrativo (DEADM): 05 (cinco) aparelhos celulares;
- d) Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional (DEIQP): 01 (um) aparelho celular;
- e) Departamento de Processos e Sindicâncias (DEPROSIN): 01(um) aparelho celular;
- f) Departamento de Eventos e Mídias (DEM): 01(um) aparelho celular;
- g) Departamento de Comunicação (DCO): 01 (um) aparelho celular.

2.2 A Prestação de serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá ser efetuada conforme o Plano Básico ou Alternativo de Serviço que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego, incluindo habilitações, assinaturas, tarifas, etc., bem como o fornecimento dos aparelhos em regime de comodato, equipamentos, acessórios e demais facilidades, de forma a compor uma solução de telecomunicações e atender as seguintes especificações mínimas:

2.3 A implantação deverá ser realizada, inicialmente, na seguinte Área de Registro e quantidade:

VOZ E DADOS (internet) – subitem 2.2“a”		
ITEM	ÁREA DE REGISTRO	QUANTIDADES
A	41	16
<b>TOTAL</b>		<b>16</b>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2.4 Para a utilização dos acessos relacionados no subitem **2.2 (item “A”)**, a CONTRATADA deverá fornecer **16 (dezesseis)** equipamentos, em regime de comodato, novos e de primeiro uso, de mesma marca e modelo em cada especificação, totalmente compatíveis com os serviços por ela prestados, contendo as seguintes especificações mínimas individuais:

**16 (DEZESSEIS)** equipamentos do tipo “*smartphone*”, referência padrão e com as seguintes características mínimas:

- a) Funções de ligação: identificador de chamadas, conferência, tempo de ligação;
- b) Conectividade, redes e dados: 4G LTE (CAT4); sem fio do tipo Wi-Fi; Bluetooth integrado e GPS;
- c) Sistema Operacional: *Android 7.0* ou superior;
- d) Tela (display): sensível ao toque (*touch screen*);
- e) Teclado do tipo *Qwerty* virtual;
- f) Tecnologia: Quad band (850 + 900 + 1800 + 1900 MHz), GPRS / EDGE.  
(B1,B3,B5,B7,B28) CAT 6
- g) Com sistema de navegação GPS integrado, no mínimo nas situações de pedestre e em veículo.
- h) Memória: interna de 16 Gb, podendo ser acrescida mediante uso de cartão;
- i) Conectividades: *Bluetooth* integrado, armazenagem em massa USB.
- j) Mensagens: SMS, MMS e *e-mail*;
- k) Que permita a edição e visualização de arquivos gerados nos aplicativos do tipo *Word, Excel e PowerPoint*, todos da *Microsoft*;
- l) Itens inclusos: aparelho, bateria, carregador, cabo USB e fone de ouvido;
- m) Em cor do tipo sóbria, preferencialmente preta.

2.5 As localidades e as quantidades de equipamentos e dos acessos poderão variar durante o período de vigência do contrato, conforme as necessidades do CRM-PR, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

2.6 Mediante o uso de senha, via INTERNET, deverá ser possível o gerenciamento dos acessos por meio de Rede Inteligente, possibilitando ao CRM-PR acompanhar individualmente ou em grupo, a utilização dos serviços relativos à voz.

2.7 O método de interconexão poderá ser qualquer meio tecnológico disponível e autorizado pela ANATEL que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2.8 Os serviços deverão ser prestados de forma que no encaminhamento das chamadas o usuário receba sinais facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permita saber o que se passa com a chamada. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações, nos termos da regulamentação.

2.9 Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

2.10 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CRM-PR, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação, exceto na hipótese de terem sido previamente e formalmente acordadas como CRM-PR.

2.11 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do CRM-PR e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Contrato é firmado através de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 09/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, além das Leis específicas que regulamentam o serviço de telecomunicações: Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações, Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Plano Geral de Outorgas - PGO; Regulamento nº426 da Anatel – Aprovação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – Anexo à Resolução 85 de 30/12/1998, aplicáveis à execução deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 O CRM-PR já possui implantada uma solução de telecomunicação móvel compatível com as suas necessidades, porém com vigência contratual a se encerrar em **04/07/2017, às 23h59**. Os serviços indicados no objeto são utilizados nas áreas descrita abaixo:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- h) Departamento de Fiscalização (DEFEP);
- i) Setor de Manutenção/Transporte (SETMAN);
- j) Departamento Administrativo (DEADM);
- k) Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional (DEIQP);
- l) Departamento de Processos e Sindicâncias (DEPROSIN);
- m) Departamento de Eventos e Mídias (DEM);
- n) Departamento de Comunicação (DCO).

4.2 A prestação de serviços visa permitir o atendimento das demandas relacionadas com a comunicação, de forma ágil, eficiente e como melhor preço, contribuindo para o alcance das finalidades do CRM-PR perante a sociedade em geral.

4.3 A portabilidade deverá ocorrer com agendamento da Operadora em conjunto com a parte Técnica do CRM-PR, para que não haja descontinuidade dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os serviços devem ser prestados conforme as Áreas de Registro indicadas no objeto, a partir de **05/07/2017, às 00h00**.

5.2 Todos os equipamentos e acessos deverão ser entregues até 28/06/2017 (dependendo da data de portabilidade), na Sede do CRM-PR localizada na Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre – Curitiba-PR.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ \*\*\*\*\*(\*\*\*\* reais), totalizando R\$ \*\*\*\*\*(\*\*\*\* reais) ano, conforme descrito na tabela abaixo:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

TIPO DE SERVIÇO/REDE DE DESTINO	TEMPO MÉDIO MENSAL ESTIMADO (USO EM MINUTOS POR MÊS)	PREÇOS UNITARIOS
LIGACOES PARA O GRUPO	ILIMITADO	
VC1	948	
CAIXA POSTAL	5	
VC2 E VC3	6	
DADOS 4G	16	
Torpedos	3	
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>		
<b>VALOR GLOBAL 12 (DOZE MESES)</b>		

6.2 A tecnologia de conexão à internet deve ser preferencialmente em 4G, conforme o caso, podendo ser utilizadas outras tecnologias, a exemplo de 3G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da CONTRATADA, sendo que os valores estimados para a média mensal e total anual do Contrato serão estabelecidos com base nos quantitativos máximos definidos para a contratação.

7.2 Os preços unitários das tarifas serão sujeitos a reajuste depois de decorridos doze meses na forma do § 1º do artigo 28 da Lei n.º 9.069/1995, mediante autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com reflexo no valor financeiro definido para o contrato, observando-se o disposto no § 8º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.3 O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.

7.4 Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.5 Após a adjudicação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes das propostas da CONTRATADA, excetuando-se os casos previstos em lei ou nos documentos da presente Licitação.

7.6 O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto ao INSS e a CEF, respectivamente por intermédio da Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), e do Certificado de Regularidade do FGTS–CRF deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da CONTRATADA.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar fatura agrupada impressa e em mídia digital, esta última em formato compatível com aplicativo *Microsoft Excel*, agrupada em cada ITEM e discriminada individualmente por número de acesso, indicando no mínimo: tipo e classificação, origem e destino, data, horário, duração, custos unitário e total dos serviços.

8.3 As faturas deverão ser enviadas para a Sede do CRM-PR, situada na Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, PR, CEP: 80.810-340.

8.4 Nas faturas, somente, poderão constar os serviços descritos no respectivo ITEM, não sendo admitidos e aceitos serviços e/ou facilidades acessórias, a exemplo de auxílio a lista, doações, provedores de acesso, promoções, leilões, etc. Para tanto, a CONTRATADA estará previamente autorizada a efetuar os bloqueios julgados necessários nos seus sistemas de gestão e controle, de forma que impeçam a eventual utilização indevida por parte do usuário final.

8.5 O documento fiscal deverá ser protocolado no **CRM-PR** em até 30 dias após o término do período faturado, ou seja, a cobrança de um determinado período deverá ser realizada nos 30 dias seguintes ao que se referir o período de cobrança, contados do último dia indicado na fatura, permitindo assim a gestão do serviço e o efetivo monitoramento dos usuários por parte da Administração.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.6 Excepcionalmente, na hipótese de haver regulamentação especificada ANATEL que permita cobrança com periodicidade maior que a estabelecida, a CONTRATADA estará obrigada, em cada faturamento, a apresentar requerimento instruído, onde demonstre a base legal e os motivos que a impediram de cobrar na periodicidade que permitiria ao **CRM-PR**, fiscalizar adequadamente seus usuários.

8.7 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura até a data do vencimento da fatura, devidamente atestada pelo FISCAL do Contrato. Ressalta-se que a fatura deverá ser impressa com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias antes da data do vencimento.

8.8 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por linha/ramal de todos os tipos de ligações realizadas, com os números dos telefones, localidades e tempos das chamadas, período de faturamento (compreendendo início e término), sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados.

8.9 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

8.10 Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRM-PR.

8.11 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o CRM-PR comunicará os fatos à CONTRATADA a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

8.12 Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços com serviços identificados até o período de 120 (cento e vinte) dias, anterior à emissão.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, a critério do **CRM-PR** e de acordo com a legislação em vigor.

9.2 Na hipótese de prorrogação da vigência contratual:

- a) A cada 12 (doze) meses, os valores a serem pagos poderão ser reajustados



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período de índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

- b) Poderá haver reajuste com periodicidade inferior, se assim vier a ser determinado pela ANATEL, ou ainda conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.4 Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de todos os equipamentos por outros modelos de tecnologia atual, sem quaisquer custos adicionais para o **CRM-PR**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

10.1 Fica estabelecido que o CRM- PR terá poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso de funcionários da empresa CONTRATADA que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução da instalação, sempre que a empresa CONTRATADA não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

10.2 A CONTRATADA se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

10.3 A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com o gestor/fiscal do contrato. Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do **CRM-PR**, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.4 A CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no **CRM-PR**. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo Fiscal do Contrato, que é a única autoridade administrativa legal para autorizar este tipo de procedimento.

10.5 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução do projeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.6 Fica convencionado que o CRM-PR exigirá a mesma qualidade técnica ora em uso nos equipamentos que sofrerão intervenções, e se não cumpridas as exigências, não serão efetuados os pagamentos devidos até que se cumpra os itens designados pelo fiscal do contrato ou seu preposto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

11.2 A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

11.3 O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços. A gestão e fiscalização do contrato será executada pela funcionária responsável pelo Departamento Administrativo, **Sra. Clarice Petriw Cheraconski**, sendo auxiliada pelos funcionários do Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**.

11.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.

12.2 Responder por danos causados diretamente ao CRM-PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CRM-PR.

12.3 Fornecer números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato do CRM-PR com a central de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.

12.4 Acatar as orientações do CRM-PR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, em até **48 (quarenta e oito) horas**, por intermédio do fiscal do **contrato designado para acompanhamento do contrato a ser firmado**.

12.5 Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

12.6 Atender de imediato às solicitações do CRM-PR corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados para o entroncamento digital e 24(vinte e quatro) horas corridas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados para as linhas analógicas de qualquer das localidades das Delegacias Regionais.

12.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.8 Comunicar ao CRM-PR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.9 Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CRM-PR.

12.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.11 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.12 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

12.13 Manter o **MCDU** das linhas telefônicas instaladas nas dependências do CRM-PR e suas Delegacias Regionais.

12.14 Emitir Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s), impressa (s), dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) ao CRM-PR, até 07 (sete) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato.

12.14.1 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

12.14.2 Caso seja devolvido uma fatura ou todo faturamento à CONTRATADA, por motivos de cobranças indevidas ou erros, esta deverá ser reenviada com as correções e/ou glosas realizadas, nas mesmas condições da primeira, com todo o detalhamento dos serviços prestados. Podendo ser enviada de forma eletrônica.

12.15 Caso haja necessidade do CRM-PR, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia da fatura em mídia eletrônica.

12.16 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CRM-PR responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12.17 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

12.18 Disponibilizar ao CRM-PR um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, diariamente das **08:00 às 18:00 horas**.

12.19 Disponibilizar, sem ônus ao CRM-PR o serviço Identificação de chamadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

13.1 Cabe ao CRM-PR realizar o pagamento conforme disposto neste contrato.

13.2 Prestar informações referentes ao objeto deste contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

13.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

13.5 Será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso.

13.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas no termo de referência.

13.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.

13.8 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado, por servidor designado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

16.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na Fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do Contrato, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do CRM-PR no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Rubrica CRM-PR nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e internet.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

19.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, \*\* de \*\*\*\*\* de 2017.

DR. \*\*\*\*\*

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ  
CONTRATANTE**

SR. \*\*\*\*\*

**EMPRESA \*\*\*\*\*  
CONTRATADA**

Testemunhas: